



**DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020**

**SOLONÓPOLE, 26 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TORNANDO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS EM TODA A CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo diversos casos confirmados de infecções e óbito no Município;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** que o Município de **SOLONÓPOLE-CE** já elaborou Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate ao COVID-19, seguindo ditames da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que os Municípios podem editar normas de interesse local;

**CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Determina, a partir de segunda-feira, 27 de abril de 2020 a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto no Art. 1º acarretará em multa no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**§1º** - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

**§2º** - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa;

**§3º** - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



§ 4º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia à Polícia Militar e a Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

**Art. 4º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 26 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**